



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, terça-feira, 10 de setembro de 2019

Ano VIII Edição nº 165/2019

Pág. 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº 1549/2012, 07 de março de 2012

Ylson Alvaro Cantagallo

Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital

Avenida Brasil, 694, centro

CEP: 86840-000

Fone: (43) 3461-1332

Faxinal - PR

Email: diariooficial@faxinal.pr.gov.br

Site: www.faxinal.pr.gov.br

LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

YLSO ALVARO CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que foi HOMOLOGADA, a adjudicação do Edital de **Pregão Nº 44/2019**, visando a **Aquisição de banheira infantil para atender o Centro de Referência da Assistência Social - CRAS**, em favor da seguinte empresa:

FORNECEDOR: CABRAL & WEISS LTDA - CNPJ: 09.441.306/0001-58
Valor Total do Fornecedor: 1.590,00 (um mil, quinhentos e noventa reais).

LOTE 1 LOTE 1
Valor Total do Lote: 1.590,00 (um mil, quinhentos e noventa reais).

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	Banheira Infantil - na cor branca em material plástico resistente, com capacidade aproximada de 25 (vinte e cinco) litros, sendo prática e segura. Dimensões do produto 20x46x75	UNI	60	R\$ 26,50	1.590,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 1.590,00 (um mil, quinhentos e noventa)

- O valor global proposto para o fornecimento dos itens é de **R\$ 1.590,00 (um mil, quinhentos e noventa reais)**;
- As condições de fornecimento, pagamento e garantia serão conforme o Edital.

Faxinal, 10 de setembro de 2019.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 2129/2019 – P.M.F

São partes integrantes neste Instrumento de Contrato:

1. de um lado, o **MUNICÍPIO DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 75.771.295/0001-07, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. YLSO ALVARO CANTAGALLO, inscrito no CPF nº 453.674.859-87, residente e domiciliado em Faxinal-PR., doravante denominada **CONTRATANTE**.

2. de outro lado, a empresa CABRAL & WEISS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.441.306/0001-58, com sede na AVENIDA EUGENIO BASTIANI 757, CEP 86840000, Centro, em Faxinal -PR., neste ato representada pelo Sr. NEIDA MARI WEISS, portador da CI/RG nº 6.975.672-7 da SSP/PR, e inscrito no CPF/MF nº 022.646.759-77, residente e domiciliado em Faxinal -PR, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Fornecimento, devidamente autorizado pelo

Processo Licitatório nº 42/2019 – **Pregão Nº. 44/2019**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO.

Este Contrato tem como objeto a **Aquisição de banheira infantil para atender o Centro de Referência da Assistência Social - CRAS**, de acordo com as especificações constantes no Edital de **Pregão Nº. 44/2019** e em seus Anexos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- Fica designada o(a) servidor(a) MAGDA IONE DE MACEDO CANTAGALLO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito(a) no CPF/MF nº 562.608.659-53, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato e de seus Aditivos, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da CONTRATADA, bem como os Anexos e especificações do **Processo Licitatório nº 42/2019 – Pregão Nº. 44/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA:- DO PRAZO E ENTREGA.

O prazo de vigência do presente contrato será de trezentos e sessenta e seis dias, a contar da data de sua assinatura, devendo os produtos serem entregues em até 7 dias úteis, a contar da data de entrega da Nota de Empenho a CONTRATADA.

PAGAMENTO. CLÁUSULA TERCEIRA:- VALOR E CONDIÇÃO DE

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 1.590,00 (um mil, quinhentos e noventa reais)**, em moeda corrente nacional, até **Secretaria Municipal de Assistência Social** dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo(a) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de cada item, de acordo com o que segue:

Valor do Contrato: 1.590,00 (um mil, quinhentos e noventa reais)

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	Banheira Infantil - na cor branca em material plástico resistente, com capacidade aproximada de 25 (vinte e cinco) litros, sendo prática e segura. Dimensões do produto 20x46x75	UNI	60,00	R\$ 26,50	1.590,00

CLÁUSULA QUARTA:- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias nº s:

11.002.08.244.0008.2.067.3.3.90.30.00.00. - 1940 - MATERIAL DE CONSUMO

11.002.08.244.0008.2.067.3.3.90.30.00.00. - 3940 - MATERIAL DE CONSUMO

11.002.08.244.0008.2.068.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

11.002.08.244.0008.2.068.3.3.90.30.00.00. - 1934 - MATERIAL DE CONSUMO

11.002.08.244.0008.2.068.3.3.90.30.00.00. - 33934 - MATERIAL DE CONSUMO

CONTRATANTE. CLÁUSULA QUINTA:- RESPONSABILIDADES DO

Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

CONTRATADA. CLÁUSULA SEXTA:- RESPONSABILIDADES DA

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, terça-feira, 10 de setembro de 2019

Ano VIII Edição nº 165/2019

Pág. 2

ATOS DO PODER EXECUTIVO

exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Fica avençado entre as partes que a CONTRATADA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- A CONTRATADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente fornecimento junto ao comércio ou indústria, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

SUBCLÁUSULA QUARTA:- A CONTRATADA poderá pleitear equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos previstos na letra "d" do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, quando comprovar que o produto sofreu reajuste autorizado pelo governo.

CLÁUSULA SÉTIMA:- PENALIDADES:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A contratada ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, garantida a defesa prévia, à multa diária de:

a) Em caso de atraso injustificado no prazo de fornecimento será aplicado à contratada multa de 1% (um por cento) sobre o valor do material a ser entregue por dia de atraso;

b) Transcorrido atraso superior a 10 (dez) dias da entrega da compra, considerar-se-á configurado a inexecução do contrato, sujeitando-se a contratada a: b.1) Advertência; b.2) Advertência, multa em caso de reincidência; b.3) Advertência, multa e rescisão do contrato em caso de nova reincidência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- Caso não seja efetuado o desconto conforme previsto na subcláusula segunda, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Faxinal.

SUBCLAUSULA QUARTA:- A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

SUBCLAUSULA QUINTA:- Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

SUBCLAUSULA SEXTA:- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Faxinal-PR.

CLÁUSULA OITAVA:- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.

A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita apenas através de protocolo.

CLÁUSULA NONA:- RESCISÃO.

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA:- ALTERAÇÃO.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

APLICÁVEL.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:- LEGISLAÇÃO

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CORRUPÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:- DA FRAUDE E DA

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

1. "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
2. "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
3. "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
4. "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
5. "prática obstrutiva":
 - I) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
 - II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
 - III) Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, contatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
 - IV) Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:- CONDIÇÕES GERAIS.

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- O fornecimento do objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:- CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:- FORO.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, terça-feira, 10 de setembro de 2019

Ano VIII Edição nº 165/2019

Pág. 3

ATOS DO PODER EXECUTIVO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em quatro (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Faxinal, 10 de setembro de 2019.

Prefeito Municipal
453.674.859-87 - YLSON ALVARO CANTAGALLO

Sócio Administrador
022.646.759-77 - NEIDA MARI WEISS

Testemunhas:

1
Assinatura e RG

2
Assinatura e RG

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

YLSON ÁLVARO CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que foi HOMOLOGADA, a adjudicação do Edital de **Tomada de Preços Nº 5/2019**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UM QUADRA COBERTA NA LOCALIDADE VILA NOVA/VILA VELHA CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 880029/2018**, em favor da seguinte empresa:

FORNECEDOR: C. A. CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ:
02.293.865/0001-19

Valor Total do Fornecedor: 233.620,02 (duzentos e trinta e três mil, seiscentos e vinte reais e dois centavos).

LOTE 1 LOTE 1
Valor Total do Lote: 233.620,02 (duzentos e trinta e três mil, seiscentos e vinte reais e dois centavos).

Item	Descrição	Marc a	Unidad e	Quant .	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	CONSTRUÇÃO DA QUADRA COBERTA - VILA NOVA/VILA VELHA - serviços preliminares, fundação, pilares/estruturação metálicas, cobertura, pavimentação, fechamento da quadra, pintura, instalação elétrica, equipamentos, sistemas de proteção contra		SERV	1	R\$ 233.620,0 2	R\$ 233.620,0 2

incêndio e serviços finais.					
-----------------------------	--	--	--	--	--

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 233.620,02 (duzentos e trinta e três mil, seiscentos e vinte e dois)

- O valor global proposto para o fornecimento dos itens é de **R\$ 233.620,02 (duzentos e trinta e três mil, seiscentos e vinte reais e dois centavos)**;
- As condições de fornecimento, pagamento e garantia serão conforme o Edital.

Faxinal, 10 de setembro de 2019.

YLSON ÁLVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2130/2019

PROCESSO LICITATÓRIO: Tomada de Preços Nº 5/2019
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná;
CONTRATADO: C. A. CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ Nº: 02.293.865/0001-19

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UM QUADRA COBERTA NA LOCALIDADE VILA NOVA/VILA VELHA CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 880029/2018**

Valor Global: R\$ 233.620,02 (duzentos e trinta e três mil, seiscentos e vinte reais e dois centavos).

DATA DE ASSINATURA: 10 de setembro de 2019.

PRAZO DE DURAÇÃO: O presente Contrato terá duração de 366 dias (um ano e um dia), podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Faxinal – Pr, 10 de setembro de 2019.

YLSON ALVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL

ERRATA DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 13/2019

ONDE SE LÊ:

Objeto **CONTRATAÇÃO DO SHOW COM A DUPLA HUMBERTO E RONALDO PARA A EXPO FAXINAL NO DIA 14/12/2019.**

LEIA-SE:

Objeto **CONTRATAÇÃO DO SHOW COM A DUPLA CONRADO E ALEXANDRO PARA A EXPO FAXINAL NO DIA 14/12/2019.**

CONTRATADO: C.A.J. PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA - CNPJ: 11.088.406/0001-94
sito à AV DUQUE DE CAXIAS, 862 NOVO CENTRO MARINGÁ – MARINGÁ PR – CEP: 87020-025

O preço anual sem reajuste proposto para a aquisição é de **R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais)**.

Fundamentação Legal: Artigo 25, inciso III da Lei 8.666/93 : É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

- RATIFICO** nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a **Inexigibilidade nº 13/2019**, em conformidade com o processo administrativo nº 141/2019.

Faxinal, 05 de setembro de 2019.

YLSON ÁLVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, terça-feira, 10 de setembro de 2019

Ano VIII Edição nº 165/2019

Pág. 4

ATOS DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS HUMANOS

ERRRATA edital de abertura de concurso publico

ONDE SE LÊ:

71	PROFESSOR PEDAGOGO	1.227,67	17	02	01	20	20h	Ensino médio – magistério ou Normal Superior ou pedagogia com habilitação para atuar na educação infantil e séries iniciais do ensino fundamental devidamente reconhecido pelo MEC.
----	--------------------	----------	----	----	----	----	-----	---

PASSA-SE A LER:

70	PROFESSOR PEDAGOGO	1.227,67	17	02	01	20	20h	Ensino médio – magistério ou Normal Superior ou pedagogia com habilitação para atuar na educação infantil e séries iniciais do ensino fundamental devidamente reconhecido pelo MEC.
----	--------------------	----------	----	----	----	----	-----	---

Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 09 de abril de 2019.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

VANILDE TABORDA DE CASTRO
Presidente da Comissão Organizadora de Concurso Público

DECRETO N.º 9080/2019

SÚMULA: Dispõe sobre exoneração de cargo de provimento efetivo.

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica exonerada a pedido a senhora **LUCRÉCIA GUERRA TAKI**, inscrita no RG nº 5.826.776-7 SESP/PR e CPF nº 908.704.419-49, no cargo de Professora de Educação Infantil, do Quadro de Pessoal Efetivo no dia 10 de Setembro de 2019, conforme Protocolo 2004/2019.

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 10 de Setembro de 2019.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL
Estado do Paraná
Exercício: 2019

TERMO DE ADITIVO

2º Termo aditivo do contrato nº.1683/2018, decorrente de Concorrência nº 1/2018 de Contratação de empresa para execução de Recape Asfáltico na Estrada que liga o Distrito de Nova Altamira à Cidade de Faxinal, conforme Convênio nº 10/2017 firmado entre o Município de Faxinal e a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.771.295/0001-07, com endereço em Av. Brasil, 694, CENTRO, Faxinal-PR, 86840000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. , e a empresa **USINAGEM VALE DO IVAÍ LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 76.807.353/0001-60, com sede no endereço RODOVIA PR 466, S/N, CENTRO, PARQUE INDUSTRIAL Jardim Alegre-PR neste ato representada por **EDILSON GOMES**, portador do RG nº 4190585-9, portador do CPF sob nº 541.447.369-20, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência e de execução com término em 19/01/2020 conforme justificativas e parecer jurídico anexos ao processo, com fundamento art. 57, §1º, VI da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Faxinal 22 de julho de 2019.

CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL CNPJ.75.771.295/0001-07	CONTRATADA USINAGEM VALE DO IVAÍ LTDA CNPJ.768.073.530-00160
--	---

PREFEITO MUNICIPAL

EDILSON GOMES
RG-4190585-9
CPF-541.447.369-20
REPRESENTANTE LEGAL

www.eletech.com.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, terça-feira, 10 de setembro de 2019

Ano VIII Edição nº 165/2019

Pág. 5

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 9081/2019

SÚMULA – Revoga o Decreto 7873/2017 que nomeia Coordenadoria Municipal de Proteção da Defesa Civil COMPDEC do Município de Faxinal, Estado do Paraná e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º – Nomeia a **COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – COMPDEC** do Município de Faxinal, passando a ter a seguinte composição:

• **COORDENADOR:** PAULO CEZAR TOLEDO

• CONSELHO MUNICIPAL:

ROBSON APARECIDO WIELEVSKI

IRIA STEIN SIENA

ROSEMAR DA SILVA

VINICIUS THEODOROV CZ COSTA

OLIVEIRA MACHADO DE OLIVEIRA

FRANCISCO ALFREDO FERREIRA ELIANE FELICIO DE SOUZA

• SETOR TÉCNICO:

PEDRO DA SILVA MOREIRA

ADIRCIO APARECIDO CANTAGALLO

JORGE MOREIRA DOS SANTOS

NATALINO DONIZETE COSTA

LUCIANO ANDRADE

LUIZ ANTONIO CAMPOS

• SETOR OPERACIONAL:

PAULO CEZAR TOLEDO

ROBSON APARECIDO WIELEVSKI

PEDRO DA SILVA MOREIRA

ADIRCIO APARECIDO CANTAGALLO

JORGE MOREIRA DOS SANTOS

NATALINO DONIZETE COSTA

CARLOS ÉBINER TEREZIO

JOSÉ ROBERTO GOMES

GUILHERME CAETANO

SEBASTIÃO PETRIU

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições em contrário em especial o Decreto 7873/2017.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Faxinal , 10 de setembro de 2019.

YLSÓN ÁLVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal



A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificadas credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível apostar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, terça-feira, 10 de setembro de 2019

Ano VIII Edição nº 165/2019

Pág. 6

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br